



PARECER ÚNICO Nº 1569430/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01255/2003/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de LO	01255/2003/003/2011	Licença Indeferida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	01255/2003/004/2012	Autorização Concedida
Outorga	15331/2009	Concedida

EMPREENDEDOR: Rodoposto Oliveira Ltda	CNPJ: 05.333.717/0001-79	
EMPREENDIMENTO: Rodoposto Oliveira Ltda	CNPJ: 05.333.717/0001-79	
MUNICÍPIO: Oliveira	ZONA: Perímetro de expansão urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20°41'28" LONG/X 44°44'43"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH: GD2	SUB-BACIA: Rio Jacaré	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Responsável pelos estudos: Júnio César Ferreira Anezio Responsável técnico: Não foi apresentado		REGISTRO: CREA 65.832/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 086/2013		DATA: 21/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisangela Pereira Leonardo (Gestora)	1.315.839-9	
José Antônio Lima Graça – Analista Ambiental	1.197.035-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda, que está instalado às margens da Rodovia BR 381, Km 611,7, Perímetro de expansão urbana no município de Oliveira/MG.

O empreendedor formalizou em 30/08/2011 na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM SUL, solicitação de revalidação da licença de operação - RevLO para a atividade de posto revendedor.

Em 19/03/2012 a empresa obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nº 01202/2012 para ampliação da atividade, com validade de 04 anos e condicionantes a serem cumpridas.

Em 26/07/2012 na 89ª Reunião Ordinária da URC ASF, a Revalidação da Licença de Operação foi indeferida por julgar o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA insatisfatório.

A empresa formalizou em 08/03/2013 processo de licenciamento ambiental para a fase de operação corretiva, englobando a capacidade total do empreendimento. Desta forma a AAF ficará prejudicada e deverá ser devolvida ao órgão na concessão da LOC.

O empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 49411 por operar sem a devida licença ambiental.

A atividade principal do empreendimento consiste na revenda de combustíveis. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o F-06-01-7, tem o parâmetro norteador desta classificação a capacidade de armazenagem. O empreendimento possui potencial poluidor médio e porte grande, a capacidade de armazenagem informada no FCE é de 180 m³, parâmetro que classifica o empreendimento na classe 5.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/05/2013 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 086/2013, presente nos autos.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela D2 Consultoria Ambiental Ltda. cujo responsável técnico foi o Engenheiro Agrimensor com especialização em Engenharia de Segurança Júnio César Ferreira Anezio, CREA 65.832/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica conforme página 119 do corrente processo.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Foi apresentado Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP certificando que a empresa está autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis (folha 105).

Encontra-se acostada aos autos, folha 106, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda, com vencimento em 24/01/2016.

Foi apresentado ainda, laudo das condições de estanqueidade de tanques e se suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustíveis, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Milton Bomfim CREA MG – 6513/D.

Está acostado aos autos, folha 97 certificado dos funcionários referente ao programa de treinamento de pessoal em operação, emitido em 19 de setembro de 2012.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no município de Oliveira/MG, nas coordenadas geográficas Latitude 20° 41' 28" e Longitude 44° 44' 43". A área total do empreendimento é 2.500 m² e área construída 941 m². A principal atividade desenvolvida pela empresa é a revenda de combustíveis. Além da revenda de combustíveis o empreendimento oferece higienização de sanitário de ônibus, troca de óleo, borracharia e estacionamento para caminhões. Dentro dos limites do empreendimento ainda existem loja de conveniência, restaurante e lanchonete.

Pôde-se observar em vistoria que o entorno do empreendimento é constituído por área antropizada nas laterais sendo limitado com a rodovia.

Segundo informado em vistoria, o regime de operação da atividade em questão é de 24 horas, todos os dias da semana e com 25 funcionários efetivos divididos entre administração e operação.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local CEMIG.

A pista de abastecimento é coberta, toda de concreto e com sistema de canaletas direcionadas a caixa SAO. Possui 6 bombas e 12 bicos para abastecimento de álcool, diesel e gasolina. As bombas de abastecimento possuem filtros, SAMP's e válvula de retenção, os respiros implantados atendem as normas pertinentes.

O local de descarga do combustível é dotado de bocas de visita com SAMP's. O empreendedor realiza manutenção nas bocas de visita mensalmente e a empresa Ipiranga, fornecedora dos derivados do petróleo, realiza a manutenção semestralmente.

Em vistoria verificou-se a instalação dos seguintes equipamentos e sistema de controle: tanques do tipo parede dupla, monitoramento intersticial automático, válvula anti-transbordamento, SUMP's nas bocas de descarga, SUMP's nas bocas de visita, monitoramento do estoque automático, câmara de acesso a boca de visita do tanque, válvula de retenção na base da bomba, conexões rosqueada, bacia de contenção ligada à caixa SAO, filtros e descargas, canaletas de contenção na pista de abastecimento, da área de descarga e da área de troca de óleo, caixa separadora de água e óleo, descarga selada.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é extraída de um poço tubular já existente, conforme processo de outorga 15331/2009, portaria 2770/2011, cuja vazão autorizada é 6,5 m³/h e tempo de bombeamento de 6 hora/dia.

Foi informado nos estudos ambientais que o consumo médio e máximo mensal de água do empreendimento é de 800 e 1000 m³/mês respectivamente.

É importante salientar que já foram implantados horímetro e hidrômetro no poço tubular

A validade da outorga passará a ter a mesma da licença ambiental de operação (4 anos), conforme preconização na Portaria IGAM nº. 49, de 01/07/2010.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foi informado no FCE se haveria ou não intervenção em APP, no entanto em vistoria verificou-se que uma pequena parte do estacionamento para caminhões e ônibus estava adentrando a área de APP, cerca de 450 m² (9 x 50 metros). Desta forma foi solicitado ao empreendedor cercar a APP respeitando os 30 metros de distância do corpo d'água e realizar o enriquecimento da área através de plantio de espécies nativas da região, vez que não é o caso de autorizar o empreendimento continuar a intervir, atendendo assim a Resolução CONAMA 369/2006.

Em 28/06/2013, através do protocolo R399381/2013, foi apresentado arquivo fotográfico da área cercada e com o plantio de espécies.

Foi lavrado um auto de infração, nº 49412 por intervir em área de APP sem a devida autorização ambiental.

5. RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área urbana.

Está acostado aos autos certidão da Prefeitura de Oliveira, certificando que a referida área encontra-se situada em Perímetro Urbano do Município, sendo dispensado de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento Rodoposto produz impacto ambiental sobre alguns componentes do meio, sejam eles: efluente líquido, águas pluviais e resíduos sólidos.

6.1 Impactos ambientais identificados

- Efluente líquido
- Águas pluviais
- Resíduos sólidos

6.2 - Medidas mitigadoras

Efluente líquido:

Os efluentes líquidos de origem sanitária são encaminhados para um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Segundo informado, o efluente líquido gerado na área de descarga dos sanitários dos ônibus, chamada área de higienização, está interligada ao sistema de tratamento de efluente sanitário constituído por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Está área é impermeabilizada e a parte onde é realizada a descarga dos sanitários tem forma de um funil que encaminha o efluente até o sistema de tratamento.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, o empreendimento possui caixas separadoras de água e óleo para tratamento do efluente gerado na pista de abastecimento e uma segunda caixa que atende a borracharia.



Águas pluviais:

Toda a água pluvial que incide na área, respeitando a inclinação natural do terreno, é direcionada por canaletas até as escadas dissipadoras de energia e assim para parte mais baixa do terreno, passando pelo processo natural de infiltração.

Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos de origem doméstica gerados no escritório e sanitários são recolhidos pelo serviço de coleta pública do município de Oliveira.

O óleo queimado procedente da troca de óleo de veículos e também o resíduo oleoso da caixa SAO são armazenados em um tanque subterrâneo que segundo informado é recolhido por empresa devidamente licenciada pela Proluminas.

Os resíduos contaminados como estopa, filtros de óleo, embalagem de óleo, resíduos da borracharia, são encaminhados a Pro-ambiental, estes são acondicionados em tambores na área de abastecimento até serem recolhidos. Foi apresentado certificado de licença da empresa.

O resíduo sólido oleoso gerado na caixa SAO é acondicionado em bombonas e armazenado em uma bacia de contenção com cobertura metálica que são recolhidos pela empresa Pro-ambiental.

9. Compensações

Conforme já informado, em vistoria verificou-se intervenção em APP em uma área de 450 m². De acordo com o art 5º no parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá protocolar perante à SUPRAM ASF a proposta de medida compensatória pela área intervinda, o que ficará em foro de condicionante.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, uma vez que o empreendimento teve sua revalidação de licença de operação indeferida na 89ª Reunião da URC, realizada no dia 26/07/2012, devido ao não cumprimento de condicionantes estipuladas.

Importante mencionar que o indeferimento da licença ensejou autuação pelo descumprimento de condicionantes, consoante Auto de Infração nº 61498/2012.

Tendo em vista que a licença foi indeferida em 26/07/2012 e o novo processo de licenciamento corretivo, foi formalizado somente em 08/03/2013 e não interrompeu suas atividades deverá ser autuado por operar sem licença.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, inclusive para atender a Res. CONAMA 273/2001, as quais foram atendidas a contento.



O município de Oliveira/MG declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Ocorreu o pagamento total dos débitos, mediante planilha elaborada, atendendo assim o disposto na Resolução SEMAD 870/2010.

Por meio da Certidão n.º 0210954/2013 emitida pela SUPRAM/CM em 08/03/2013 verifica-se a existência de débitos ambientais.

O empreendimento possui autorização da Agência Nacional do Petróleo para revenda de combustíveis.

Apresentou o Laudo Final do Corpo de bombeiros.

O empreendimento localiza-se na zona urbana de Oliveira o que dispensa exigência de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, ficando assim dispensado de apresentar autorização neste sentido.

Apesar de ter informado não haver intervenção em Área de Preservação Permanente, em vistoria foi certificada uma área intervinda, o que ensejou autuação por intervir sem a devida autorização, e a imposição pelo órgão ambiental de cercamento e revegetação da área, por não enquadrar nas hipóteses que permitem continuar intervindo, ou seja, não trata de utilidade Pública, tampouco interesse social. Neste sentido, foi apresentada comprovação de cumprimento, através de relatório fotográfico.

Da mesma forma, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 tal intervenção deverá ser compensada, o que no caso ficará em foro de condicionantes,

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I – utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;*
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;*



e) *pesquisa arqueológica;*

f) *obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;* e

g) *implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de quicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.*

II – interesse social:

a) *as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;*

b) *o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;*

c) *a regularização fundiária sustentável de área urbana;*

d) *as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

III – intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

§ 1º *Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.¹⁴*

§ 2º *As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.

A água utilizada no empreendimento é extraída de um poço tubular já existente, conforme processo de outorga 15331/2009, portaria 2770/2011, cuja validade será automaticamente prorrogada até o vencimento da presente licença de operação corretiva, deverá ser de quatro anos, conforme preconização na Portaria IGAM nº. 49, de 01/07/2010.

Vale ressaltar que o empreendimento apresentou Certificado de regularização ambiental da receptora dos resíduos sólidos contaminados e resíduo sólido oleoso gerado na caixa SÃO, sendo a empresa Pro-ambiental.



Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, nada obsta a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 04 anos, por se tratar de atividade classificada no código 5.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva LOC, para o empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda para a atividade de “Revendedor de combustível”, no município de Oliveira – MG, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Rodoposto Oliveira Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Rodoposto Oliveira Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Rodoposto Oliveira Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Rodoposto Oliveira Ltda.

Empreendedor: do Rodoposto Oliveira Ltda.
Empreendimento: do Rodoposto Oliveira Ltda.
CNPJ: 05.333.717/0001-79
Município: Oliveira MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01255/2003/005/2013
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
03	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LO
04	Enviar a SUPRAM ASF cópia do certificado de Licença da empresa Proluminas, responsável pelo recolhimento do resíduo oleoso.	30 dias após a concessão da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LO
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
08	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.	30 dias após a concessão da licença



09	Apresentar Responsável Técnico ambiental para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., com prazo de validade vinculado ao da Licença.	60 dias após a concessão da licença
10	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, hidrômetro e horímetro, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LO
11	Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, para operação e manutenção e apresentar relatórios a SUPRAM ASF.	Anualmente
12	Proceder regularmente o treinamento dos funcionários do posto e anteriormente à entrada de novos funcionários, sobre Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndios.	A cada 2 anos contados a partir da concessão da LOC ou anterior à entrada de novos funcionários.
13	Apresentar proposta de medida compensatória junto a SUPRAM ASF, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Ressaltando que a compensação deverá ser em área igual à impactada.	30 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Rodoposto Oliveira Ltda.

Empreendedor: do Rodoposto Oliveira Ltda.
Empreendimento: do Rodoposto Oliveira Ltda.
CNPJ: 05.333.717/0001-79
Município: Oliveira MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01255/2003/005/2013
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Entrada e Saída da CSAO existente na empresa	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: do Rodoposto Oliveira Ltda.
Empreendimento: do Rodoposto Oliveira Ltda.
CNPJ: 05.333.717/0001-79
Município: Oliveira MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01255/2003/005/2013
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico do Rodoposto Oliveira Ltda.

Empreendedor: do Rodoposto Oliveira Ltda.
Empreendimento: do Rodoposto Oliveira Ltda.
CNPJ: 05.333.717/0001-79
Município: Oliveira MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01255/2003/005/2013
Validade: 04 anos



Foto 01. Vista geral do posto



Foto 02. Pista de abastecimento



Foto 03. Drenagem pluvial



Foto 04. Escada dissipadora de energia



Foto 03. Caixa SÃO



Foto 04. Área de higienização de sanitário de ônibus